



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	014
Proc.	273/03
VISTO	

LEI Nº 1.425, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a realização de exames de retina em crianças para detecção de RETINOBLASTOMA - Tumor maligno do globo ocular.

Autor: Ver. Omar Kazon

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, realizará exame de retina destinado a detectar doenças oculares em crianças.

Art. 2º Estes exames ocorrerão no mesmo período das vacinações obrigatórias: contra poliomielite e tríplice.

Art. 3º Todas as crianças com menos de 3 (três) anos de idade, matriculadas em creches municipais serão avaliadas no exame de "fundo de olho".

Art. 4º Todos os exames deverão ser certificados com anotação na carteira de vacinação

Art. 5º Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I. celebrar convênios com os Ministério da Saúde, da Educação, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de Paulo e outros Municípios;
- II. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina, de autoridades, eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos;
- III. promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de médicos professores e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação educação, preservação da saúde e do direito da criança;
- IV. obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de Junho de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal